



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.399, de 15 de junho de 2016

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da tarifa de estacionamento rotativo no âmbito do Município de Catalão para os veículos que conduzem e/ou são conduzidos por pessoas idosas, mediante a apresentação do Cartão de Idoso.

Art. 2º - Entende-se por idoso, para efeito desta lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no Artigo 1º da Lei Federal 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º - O cadastramento do idoso interessado em beneficiar-se desta lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento se dará perante a SMTC.

Art. 4º - A confecção do cartão se dará com a apresentação da fotocópia dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto, que contenha data de nascimento;

II – Comprovante de endereço, demonstrando que reside no município;

Art. 5º - O cartão terá validade de 03 (três) anos e a sua renovação poderá ser requerida nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

Parágrafo único. A não renovação no prazo previsto implicará em seu cancelamento.

Art. 6º - Para que tenha direito à isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo, o idoso, deverá estacionar nas vagas sinalizadas conforme Anexo I da *RESOLUÇÃO 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008*, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ainda, os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (duas) horas na área azul e no máximo 04 (quatro) horas na área verde, sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;

II - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior não desobriga o uso do cartão.

Art. 7º - Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - A autorização concedida por meio do cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

I – Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;

II – For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

Art. 9 - Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I – O empréstimo do cartão a terceiros;
- II – O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV – O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
- V – O uso do cartão com a validade vencida.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.378, de 12 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal